



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Atas de registro de preço	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1656/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na

Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Setor de Contabilidade do Município de Jaborandi.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º - Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º - As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º - Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º - Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º - A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º - O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 3 de 12

físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Artigo 2º - A obrigação da retenção na fonte do imposto de renda aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, devendo os seus titulares, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste Decreto, notificarem os contratados, a fim de que passem a prever no documento fiscal, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, e de providenciarem:

I - a alteração dos instrumentos contratuais firmados, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível por meio dos termos aditivos de contratos.

II - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos em relação às novas contratações a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012; e

III - notificar e orientar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º - A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2º - A contratada, fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º - A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Artigo 3º - Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Artigo 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º - Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

Artigo 5º - A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do

imposto de renda a ser retido.

Parágrafo único - As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

Artigo 6º - O Município deverá fornecer comprovante de retenção do Imposto de renda aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em, 09 de agosto de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Encarregada de Convênios
ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, **CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Jaborandi/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e do Decreto Municipal nº 1656/2023.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1656/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 4 de 12

Jaborandi/SP, a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Contabilidade pelos e-mails martapneto@yahoo.com.br ou gabinetejaborandi@hotmail.com.

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 044/2023. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA DANIEL BRISIGHELLI BORGES 35335583800 - ME. Objeto: Contratação de empresa para ministrar oficina de culinária aos jovens participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 6 meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na cidade de Jaborandi - S.P. Valor R\$ 17.400,00. Vigência: 06 meses. Jaborandi, 07 de Agosto de 2023. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 5 de 12

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2023

Aos 07 (Sete) dias do mês de Agosto do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 042/2023, Pregão Eletrônico nº. 006/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.**

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA., CNPJ nº. 28.227.946/0001-04**, representado pelo Sr. Thiago Sergio Ferreira (Proprietário), à saber:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 68.482,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

1. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. A autorização de entrega expedida após a assinatura da ata de registro de preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega e o item. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na ata de registro de preços.

3.1 A autorização de entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

3.2 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 6 de 12

inexecução do ajuste.

3.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

3.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes endereços:

- Centro Integrado de Assistência Farmacêutica - CIAF – Rua Dr. Amadeu Pagliuso, nº. 480, Centro, Jaborandi/SP.

3.5 O responsável pelo recebimento fará a conferência que deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente caso o mesmo apresente problemas ou não atenda as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.6 Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0005.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0005.2045.0000 – Custeio Atenção Primária à Saúde.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0005.2020.0000 - Custeio Atenção Primária à Saúde.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 7 de 12

estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 006/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta Ata a senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, RG Nº. 9.824.133-3 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 045.325.288-52, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 8 de 12

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Hamilton Pletsch, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 07 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.
THIAGO SERGIO FERREIRA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 9 de 12

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

34995 - FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	030.001.846	ATADURA DE CREPOM 12CM X 3M	UN	11.250	0,50	5.625,00
21	030.002.613	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, MANGA LONGA	UN	3.750	2,21	8.287,50
28	030.002.618	COMPRESSA DE GASES 7,5 X 7,5	PCT	2.250	18,19	40.927,50
191	030.002.618	COMPRESSA DE GASES 7,5 X 7,5	PCT	750	18,19	13.642,50
Valor Total Geral:						68.482,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 10 de 12

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 053/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES, DURANTE 12 (DOZE) MESES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO/RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE MUNICIPAL DE JABORANDI – SP NO ÂMBITO DA MEDIA COMPLEXIDADE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 11 de 12

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: THIAGO SERGIO FERREIRA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 336.529.838-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 045.325.288-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1033

Página 12 de 12

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*